



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 16.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENILDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 511 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
DE MINAS AFETADAS PELAS FORTES
CHUVAS, CONFORME A INSTRUÇÃO
NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas-MG, Senhor Onésio de Oliveira Andrade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1091 de 25 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica Municipal, Art. 91, IX e XXVIII e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Art. 7º, VII, art. do Art.8º, inciso VI, e;

CONSIDERANDO que na madrugada do dia 09 de janeiro de 2022, fortes chuvas atingiram todo município de São Roque de Minas - MG, aproximadamente 150 mm, se acumulando ainda com quande quantidade de chuvas de dias anteriores, elevando os níveis dos rios e córregos consideravelmente, ultrapassando seus respectivos limites, danificando as estradas rurais e várias pontes, sendo algumas interditadas e isoladas, inclusive deixando alguns moradores sem acesso a outras áreas

COONSIDERANDO que o asfalto da área urbana do município foi prejudicado em vários pontos, gerando muitos buracos, em outros pontos proximos a voçorocas, a terra cedeu, levando mais que metade da rua que passa em sua lateral, prédios públicos tiveram problemas como destelhamento e infiltrações devido ao acúmulo excessivo de água.

CONSIDERANDO que Produtores rurais, não puderam escoar suas mercadorias e nem receber insumos, empresários do turismo tiveram enormes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-01

PRAÇA ALICE LOPES DA COSTA FARIAS, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1189 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

quedas em suas arrecadações devido ao dano causado nas estradas que levam aos atrativos turísticos municipais.

CONSIDERANDO Houve unidade habitacional com estrutura abalada sendo necessário reparos severos e uma unidade comercial onde houve pequeno alagamento decorrente do excesso de água que desceu do barranco aos fundos

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento consta em Parecer Técnico do Órgão favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do município de São Roque de Minas – MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADES E CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS - COMDEC, nas ações de resposta as áreas afetadas pelos temporais e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta, com o objetivo de assistir a população afetada pelos temporais e chuvas intensas, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de São Roque de Minas - COMDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-14

PRAÇA ALBERTINOS DA COSTA FARIAS, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.570/0001-14

PRAÇA ALBENIDES DA COSTA FARIÁ, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 10 de janeiro de 2022

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal